

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 485/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a complementação do orçamento solicita - se a transposição de recursos para suplementar as despesas com folha de pagamento dos profissionais que atuam no ensino das Creches e Pré-Escolas Municipais. Os recursos serão reduzidos do Ensino Fundamental para o Ensino Infantil dos recursos transferidos do FUNDEB.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento

vigente:

02 -Poder Executivo

08- Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete Do Secretário

12 - Educação

12.365 - Educação Infantil

12.365.008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.365.0008.2087.0001 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil Creche

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (133)
.....R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

12.365.0008.2087.0002 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Infantil Pré-Escola

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (145)
.....R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

3.1.90.13.00 -Obrigações Patronais
..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Valor Total
..... R\$ 600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

4.320/64, - "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais", conforme programação abaixo.

02 - Poder Executivo

08- Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete Do Secretário

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental - Fundeb - 70

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
..... R\$ 600.000,00

Fonte de Recursos: 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e

Transferências de Impostos

Detalhamento: 0000 - Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 6825

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 167/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1432/23

PROCESSO Nº 5316/2023

Termo de Contrato nº 167/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-**, portadora do RG nº 3.198.75***, expedida pela SSP/PR, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, com sede na Rua Edistio Pondé, nº 353, Edf. Emp. Tancredo Neves, Sala 910, Stiep, Salvador/BA, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Alexandre Marques Andrade Lemos, inscrito no CPF nº ***.561.105-** e RG nº 17*** OAB BA resolvem celebrar o presente instrumento de acordo com o Processo Licitatório nº 5.316/2023, por **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023**, tudo em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços cujo o objeto proposto tem como ênfase a Prestação de serviços de oferecimento de ferramenta on-line (web) para cálculo da apuração de impostos incidentes nos pagamentos a fornecedores com embasamento da legislação vigente acerca do assunto, treinamento e qualificação de servidores públicos no que se refere as retenções tributárias na fonte na contratação de terceiros, visando assistir o Município de Cerejeiras/RO na apuração, cálculo e arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos feitos a qualquer título pelo Município, suas autarquias e fundações, o

cumprimento de obrigações do Município perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO

CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante nos Processos nº 5.316/2023, e que não contrariam o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariam o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal e boleto por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução do objeto contratado, fiscalizado pelo fiscal do contrato designado, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada com as certidões de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente após cada execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO NONO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO DEZ - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO ONZE - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO DOZE - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO TREZE - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO SÉTIMO**.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses a partir da emissão de empenho pela contabilidade do Município de Cerejeiras e comunicado oficialmente pela Secretaria de Fazenda.

CLAUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ

4 123 0003 2021 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Ficha 040)

CLAUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s);

II - Vistoriar a entrega dos materiais dos licitantes vencedores, no prazo de até 3 (três) dias úteis;

III - Recusar os produtos que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;

IV - Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste registro;

V - Efetuar o Total do pagamento logo após a entrega do produto, com as Notas Fiscais devidamente certificadas, sendo que a empresa deverá estar em dia com todas suas certidões e demais documentações solicitadas pelo setor financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Cumprir fielmente o que estabelece este termo, o edital e seus anexos;

II - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

IV - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;

V - A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

VI - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLAUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir;

II - As exigências da fiscalização e a atuação da Secretaria Municipal

de Educação em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao contrato;

III - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

IV - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

V - A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI).

Fica a presente carta contrato vinculado ao Processo Licitatório nº 2.853/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

a) No prazo de até 05 (cinco) dias contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentada pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b" observando o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93, e ainda de acordo com art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUINZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do Estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar

o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 05 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS
OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Raphael Henrique Mendola
Andreia da Silva de Queiroz

Protocolo 6834

CONTRATO Nº 181/2023
EMPENHO INICIAL Nº 398/23 399/23 400/23 401/23 402/23
PROCESSO Nº 4.359/2023

Termo de Contrato nº 181/2023 que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa SERRA & ADERNO LTDA.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Claudi Júlio Casara de Melo, brasileiro, solteiro, CPF nº ***.964.072-**, RG nº 1322*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 378/2023, de 07 de agosto de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **SERRA & ADERNO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.288.727/0001-03, com endereço na Avenida Gonçalves Dias 3995, Bairro União, CEP: 76.920-000, Estância Turística Ouro Preto do Oeste - Rondônia, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Josenito Fernandes Serra, RG nº 383***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.459.352-**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 067/2023, Processo Licitatório nº 4.359/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente pregão eletrônico tem por objeto a Aquisição de uniformes para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com Recursos Próprios e Recursos Federais.

Especificações Técnicas
Lote 01 - Uniformes.

Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto	Valor Total
1	5	Unid.	CAMISETA Unissex de malha piquet na cor azul celeste, gola polo, manga curta com punho ribana largo com detalhe de viés, bolso lado esquerdo com desenho do logotipo da SEMAS bordado (nome SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - S - E: cor vermelha e bordas brancas, M: cor ametista com bordas brancas, A: cor laranja com bordas brancas, S: cor preta com bordas brancas, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na cor ametista com bordas brancas, ao fundo três pinceladas de tinta na cor azul celeste, laranja e verde folha) tecido composição: 60% poliéster e 40 % algodão. Tamanhos variados entre P, M, G, GG e EGG. De acordo com a demanda da secretaria por tamanhos e quantidades específicas.	

2	12	Unid.	CAMISETA Baby Look de malha piquet na cor azul celeste, gola polo, manga curta com punho ribana largo com detalhe de viés, bolso lado esquerdo com desenho do logotipo da SEMAS bordado (nome SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - S - E: cor vermelha e bordas brancas, M: cor ametista com bordas brancas, A: cor laranja com bordas brancas, S: cor preta com bordas brancas, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na cor ametista com bordas brancas, ao fundo três pinceladas de tinta na cor azul celeste, laranja e verde folha) tecido composição: 60% poliéster e 40 % algodão. Tamanhos variados entre P, M, G, GG e EGG. De acordo com a demanda da secretaria por tamanhos e quantidades específicas.
3	41	Unid.	CAMISA Manga Longa, bolso lado esquerdo com desenho do logotipo da SEMAS bordado (nome SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - S - E: cor vermelha e bordas brancas, M: cor ametista com bordas brancas, A: cor laranja com bordas brancas, S: cor preta com bordas brancas, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: na cor ametista com bordas brancas, ao fundo três pinceladas de tinta na cor azul celeste, laranja e verde folha) bordados, detalhe de viés nos punhos. Tecido Office L2, gramatura 120G/M2, na cor azul celeste. Composição: 50% algodão e 50% poliéster. Tamanhos variados entre P, M, G, GG e EGG. De acordo com a demanda da secretaria por tamanhos e quantidades específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 067/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.359/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 4.423,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e três reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: No ato da entrega, a proponente vencedora apresentará as notas fiscais e será pago até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O prazo de entrega, a partir da assinatura da ordem de fornecimento, deverá ser de no máximo 30 dias corridos para a primeira entrega, sendo que as entregas dos materiais deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - A não entrega dos materiais no prazo previsto acarretará no cancelamento dos materiais não entregues e penalidades ao fornecedor conforme previsto em leis.

III - No Ato da entrega a comissão de recebimento deverá atentar se o material foi entregue de acordo com o solicitado e sem defeitos aparentes.

IV - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto.

V - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

VI - O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais na Secretaria Municipal de Assistência Social e certificação da comissão de recebimento.

VII - A empresa deverá montar a arte de acordo com a necessidade e aprovação da secretaria. Para efeito de avaliação dos materiais será levada em conta a conformidade com as especificações, qualidade e acabamento. Os fatores qualidade, acabamento e estética serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim a que se destinam. Caso algum material entregue não atenda às especificações exigidas ou possuir algum defeito, aparente ou posteriormente, a entrega deverá ser substituída imediatamente, os tamanhos específicos estão informados posteriormente conforme a necessidade da secretaria, cabendo a empresa informar as medidas de cada um dos tamanhos para adequação as medidas dos servidores.

VIII - Caso o referido prazo não seja cumprido, a Licitante que der causa ao feito, fica sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social de Cerejeiras

02 Poder Executivo

02 09 Sec. Municipal de Assistência Social

020901 Gabinete do Secretário (a)

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0010 Ações Sociais do Município de Cerejeiras

3.3.90.30.00 Material de Consumo

08 122 0010 2031 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 169 Recurso Próprio.

08 243 Assistência a Criança e Adolescente

08 243 0014 Casa Acolhedora Lar Feliz

3.3.90.30.00 Material de Consumo

08.0014 2044 0000 Manutenção da Casa Acolhedora Lar Feliz - FNAS

Ficha 494 Recurso Federal

08 244 0012 Suporte às Políticas Setoriais no Âmbito da Saúde, Educação e Assistência Social

3.3.90.30.00 Material de Consumo

08 244 0012 2041 0000 Índice de Gestão de Descentralizado - IGDBF Bolsa Família

Ficha 241 Recurso Federal

244 0020 Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS

3.3.90.30.00 Material de Consumo

08 244 0020 2043 0000 Manutenção da Unidade Pública da Assistência Especializada CREAS

Ficha 258 Recurso Federal

08 244 0021 Proteção Social Básica - Criança Feliz

3.3.90.30.00 Material de Consumo

08 244 0021 2095 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz

Ficha 272 Recurso Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 067/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 4.359/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 4.359/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 18 de outubro de 2023.

CLAUDIO JÚLIO CASARA DE MELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

JOSENITO FERNANDES SERRA

SERRA & ADERNO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 6842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

As Partes a seguir nomeadas: Com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO EEEM TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, INEP - 11034998**, endereço Rua Panamá nº 2558 e de um lado o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Rondônia nº 513, Maranata, Cerejeiras, RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, **PAOLA FRANCISCA PASTORE**, brasileira, solteira, menor, com 17 anos, residente e domiciliada na Av Principal, nº 06, Condomínio Império, nesta cidade de Cerejeiras, portador da Carteira de Identidade nº. 1701*** SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o n. ***.618.152-** e seus responsáveis legais o senhor Paulo Afonso Pastore (pai) e a senhora Marení de Fatima Prado Pastore (mãe), aluna regularmente matriculada no 2º ano do Ensino Médio, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, acordam e estipulam entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o disposto no Lei Municipal nº. 2855/19 e a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

Cláusula Primeira - Do Objeto O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objeto formalizar e regular as condições pelas quais o Estagiário, estudante regularmente matriculado na Instituição de Ensino, realizará suas atividades de estágio no estabelecimento do Concedente. O Plano de Atividades de Estágio, que rubricado pelas Partes é parte integrante do presente Termo de Compromisso de Estágio como Anexo I, será alterado pelas Partes por meio da celebração de Termos Aditivos ao presente Termo de Compromisso de Estágio, à medida que for avaliado,

progressivamente, o desempenho do Estagiário.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Instituição de Ensino 2.1. Cabe à Instituição de Ensino: 1) Celebrar com o Estagiário e o Concedente o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar;

2) Aprovar em conjunto com o Concedente o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário;

3) Avaliar as instalações do Concedente, nas quais serão realizadas as atividades de estágio; e 4) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente 3.1. Cabe ao Concedente:

1) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio;

2) Proporcionar ao Estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;

3) Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientá-lo, acompanhá-lo e avaliá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;

4) Solicitar ao Estagiário, a qualquer tempo, por meio de comunicação oficial, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino constituem motivos de imediata rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;

5) Efetuar o pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, da bolsa remuneratória de estágio definida na Cláusula Sexta deste Termo, na qual está incluído o valor referente ao auxílio-transporte, pago em pecúnia, diretamente ao Estagiário;

6) Conceder período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias letivas, nos termos da legislação vigente e regulamento estabelecido pelo Concedente;

7) Manter em favor do Estagiário apólice de seguro contra Acidentes Pessoais;

8) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor e pelo estudante, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do Estagiário;

9) Entregar, por ocasião do desligamento do Estagiário, declaração comprobatória de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

10) Avaliar o estudante, por meio do supervisor de estágio, verificando o cumprimento dos requisitos previstos na legislação de amparo ao estágio; e

11) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Estagiário 4.1. Sem prejuízo do disposto em regulamento interno do Concedente, cabe ao Estagiário:

1) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;

2) Cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cerejeiras, notadamente no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade, bem como observar as normas internas do Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;

3) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Concedente;

4) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao Concedente;

5) Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

6) Elaborar e assinar, em conjunto com o supervisor do estágio, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado;

7) Responsabilizar-se, no caso de estagiário estrangeiro, pela obtenção de toda a documentação pessoal necessária para a realização do estágio, bem como por realizar todas as comunicações aos órgãos competentes quanto à sua estada e saída do país, inclusive no que tange ao cancelamento do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8) Apresentar comprovação de matrícula, no prazo de até 15 (quinze) dias após expedida a solicitação, por meio de comunicação oficial.

Cláusula Quinta - Da Vigência e da Jornada de Atividades

O presente Termo de Compromisso de Estágio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início de vigência em 23/10/2023 e término em 22/10/2024, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa às Partes, mediante comunicação escrita pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário cumprirá a seguinte jornada de atividades das 07 h 00 min às 11 h 00 min, totalizando 04 (quatro) horas semanais, jornada de atividades esta compatível com as atividades escolares do Estagiário.

Cláusula Sexta - Da Bolsa Remuneratória de Estágio

6.1. Durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o Estagiário receberá bolsa remuneratória mensal, no valor R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta reais), na qual está incluído o valor referente ao auxílio transporte, pago em pecúnia.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Estágio, por qualquer das Partes, constitui motivo de imediata rescisão.

O estágio de estudantes, nos termos da Lei nº. 11.788/08, obrigatório ou não obrigatório, é de interesse curricular e suas condições estão adequadas ao projeto pedagógico do curso.

O presente Termo de Compromisso de Estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação em vigor.

O presente Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio somente poderão ser alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos assinados pelas Partes.

E para que produza os devidos efeitos, as Partes firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras - RO, 19 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO
Concedente

PAOLA FRANCISCA PASTORE
Estagiário

Responsáveis pelo Menor:

Paulo Afonso Pastore (pai)

Mareni de Fatima Prado Pastore (mãe)

EEEM Tancredo de Almeida Neves

Protocolo 6841

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1729/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3643/2023, referente a Contratação de empresa especializada na realização de Concurso Público no intuito de criar vagas de trabalho para atender as necessidades desta Prefeitura, a servidora **ALESSANDRA RAASCH RÔGUS**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestor de processo, a partir de 23/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6820

PORTARIA Nº. 1737/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5466/2023, referente a Contratação de empresa especializada em gerenciamento de frotas para manutenção preventiva e corretiva de veículos e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor de processo, a partir de 23/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 6851

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**DECRETO Nº 5799, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 55/SEMAF-EXECUÇÃO/2023, ID 628586, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
- III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 Manutenção de Recursos Humanos SEMAF;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1161/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
- III. PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna, Juros e Amortização;
- IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5001 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitado e Julgado - Precatórios;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 899/3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais - R\$ -12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 6844

PARECER: 613/PGM/2023**PROCESSO: 2839/2022**

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
ASSUNTO: SOLICITA ERRATA AO TERMO ADITIVO E PARECER QUANTO A LEGALIDADE DA EMPRESA NÃO FORNECER NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a solicitação da empresa Uzzipay Administradora de Convênios Ltda, em e-mail (ID 625187) a empresa solicitou correção a manifestação de interesse enviada pela secretaria em aditivar 25% do Contrato nº 013/PGM/2023, bem como parecer referente ao Ofício (ID 612788) que solicita dispensa de emissão de nota fiscal com faturamento de taxa negativa.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU solicitou errata ao Termo Aditivo 2, conforme solicitação da empresa, visto que, ficou faltando mencionar a porcentagem que está sendo aditivada.

Ainda, que no Termo Aditivo 1 foi aditivado 1,87% (R\$ 15.000,00), e no Termo Aditivo 2 está sendo aditivado 22,59% (R\$ 184.000,00), sendo necessário constar a porcentagem na errata.

Por fim, solicita parecer referente ao Ofício (ID 612788), onde a empresa solicita dispensa de emissão de nota fiscal com faturamento de taxa negativa.

Passamos a análise do mérito.

O Contrato nº 013/PGM/2023 - (ID 447567), foi firmado sobre o valor total R\$ R\$ 799.376,00 (setecentos e noventa e nove mil e trezentos e setenta e seis reais), o primeiro aditivo de **valor solicitado foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que este valor corresponde a 1,87% do montante total do contrato.**

Já o segundo aditivo de **valor foi solicitado de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), sendo que este valor corresponde a 22,59% do montante total do contrato.**

Sendo assim, somando os dois aditivos de valores, corresponde a 24,46% ao contrato, não ultrapassando o limite permitido por lei que é de 25%.

Analizando o processo, acredita-se que houve um equívoco da secretaria quando enviou Ofício à empresa Uzzipay Administradora de Convênios Ltda solicitando manifestação de interesse em aditivar 25%, não levando em consideração que já havia um aditivo de valor correspondente a 1,87% do valor do contrato.

Valor inicial do Contrato: R\$ 799.376,00**1º Termo Aditivo: R\$ 15.000,00 (1,87% do valor do contrato)****Total do Contrato: R\$ 814.376,00****2º Termo Aditivo: R\$ 184.000,00 (22,59%)****Total: 24,46% do contrato (levando com base o valor do Contrato de R\$ 814.376,00 (somando o 1º Termo Aditivo).**

Assim, não há necessidade de errata ao 2º Termo Aditivo (ID 621722), pois está correto e respeitou o limite permitido por lei que é de 25%. Informo ainda, que todos os Termos Aditivos confeccionados por esta Procuradoria não mencionam porcentagem, pois antes da emissão sempre há observância da porcentagem permitida por lei.

Em relação a solicitação referente ao Ofício (ID 612788), onde a empresa pugna dispensa de emissão de nota fiscal com faturamento de taxa negativa, o pedido não é procedente, pois o Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022 (ID 345925) ITEM 26, subitem 7.1 está claro sobre a apresentação da nota fiscal referente a taxa de administração e outra para os valores do consumo, vejamos:

26. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente mediante o consumo, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, sendo uma

referente à taxa de administração e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período (podendo a taxa ser zerada ou negativa), conforme proposta apresentada pela empresa no ata da licitação.

Portanto, como há previsão no edital ITEM 26, subitem 7.1 sobre a apresentação da Nota Fiscal, **OPINA** esta Procuradoria que a empresa Uzzipay Administradora de Convênios Ltda cumpra o disposto sob pena de incorrer nas penalidades previstas em lei.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.
Espigão D' Oeste, 19 de outubro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 6846

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5544/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Para contratação de empresa especializada em serviços para execução/confecção de materiais gráficos para atender com o fornecimento de Pasta e Crachá para a realização da **V Conferência Municipal Regionalizada de Direitos da Pessoa com Deficiência**, que ocorrerá dia 25 de Outubro.

Às sete horas e trinta minutos do dia 23 de outubro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1782 no valor Total de R\$ 1.470,00 (Ummil quatrocentos e setenta reais)**, em favor da empresa: **E.CRUZ SERIGRAFIA CNPJ 17.463.034/0001-15**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24, XVII da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, Fabiana Paz de Souza, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 6819

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 129/2023 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A
COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.370.393/0001-14, com sede na Rua Pioneiro João Braz Faustino da Silva nº 1273, Green Ville em Cacoal/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal **MAXSUEL CLARA DO COUTO**, brasileiro, natural de Cacoal/RO, casado no regime de comunhão de bens, nascido em 03/01/1991, Médico, portador da RG nº 1146841 SSDC/RO, inscrito no CPF sob o nº 011.199.442-01, residente e domiciliado na Rua Pioneiro João Braz Faustino da Silva nº 1273, Bairro Vila Verde, CEP 76960-384 em Cacoal/RO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9667/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a contratação de pessoa jurídica credenciada por meio da Chamada Pública nº 004/2023, para prestação de serviços médicos - Cirurgião Geral, visando a realização de Cirurgias Eletivas no âmbito do Hospital Municipal Ana Neta, conforme consta no processo administrativo nº 9667/2023.

Parágrafo único - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 004/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor do contrato é R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

2.2 O valor a ser pago por hora trabalhada para o Médico Cirurgião será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) e para o Médico Anestesiologista o valor de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), conforme item 9.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado nos termos do item 18 do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irredutíveis;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As condições das atividades a serem prestadas pela empresa credenciada são aquelas previstas no item 4, 9, 10 e 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, previstas no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1 Consistui obrigação da CONTRATADA:

8.1.1 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento das verbas trabalhistas decorrentes da contratação dos empregados;

8.1.2 Fica terminantemente vedado à CONTRATADA a prática da quarteirização, por meio da contratação de empresas ou serviços terceirizados para a prática dos serviços contratados.

8.1.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar o contrato de prestação de serviço celebrado com os empregados (médicos) contratados para fins de fiscalização contratual.

8.1.4 Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os pagamentos aos seus empregados pontualmente, conforme contrato celebrado entre as partes.

8.1.5 A CONTRATADA autoriza, desde a assinatura deste instrumento contratual, que o município repasse diretamente aos trabalhadores a remuneração mensal a que tiverem direito, em caso de não pagamento pela CONTRATADA ou na hipótese de retenção de faturas pela CONTRATANTE.

8.1.6 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a

respectiva nota fiscal dos serviços, as certidões negativas de débito com a União, Estado, Município, FGTS e débitos trabalhistas.

8.1.7 Para fins de execução completa do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra por ela utilizada.

8.2 Constitui obrigação da CONTRATANTE:

8.2.1 Fiscalizar toda e qualquer possibilidade de existência da prática de quarteirização, devendo instruir os autos com as devidas anotações, bem como as medidas tomadas para sanar eventual irregularidade identificada.

8.2.1 Constitui obrigação da CONTRATANTE repassar diretamente aos trabalhadores da CONTRATADA a remuneração mensal não paga pela eventual contratada, em caso de retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação das certidões negativas.

8.3 Além das obrigações previstas neste instrumento contratual, a CONTRATADA e a CONTRATANTE submeter-se às obrigações previstas nos itens 13 e 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos termos que rege pela lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções administrativas são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.2 Aplicar-se-á as sanções administrativas em caso de inexecução total ou parcial, no que pertine às obrigações trabalhistas e sociais, conforme previsto na cláusula 8.1.6, 8.1.7.

9.2.1 Para fins de aplicação da sanção na hipótese da cláusula 9.2, considerar-se-á o disposto no art. 155, incisos I e II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

8.2 O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante AVISO PRÉVIO, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência encaminhando ao Secretário (a) Municipal de Saúde para anuência. O Secretário (a) Municipal de Saúde encaminhará juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3A CONTRATADA ou seu preposto não terão permissão de adentrar nas unidades de acesso restrito (centro cirúrgico etc) e unidade clínica do hospital, somente o profissional médico disponibilizado pela contratada. Em casos excepcionais com a devida ciência/autorização do servidor responsável pela unidade clínica do hospital poderá a contratada ter acesso, que deverá ser previamente solicitado.

11.2Fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disciplinado art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. §1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 767-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.1977.0000 - Garantir a Realização de Cirurgias Eletivas-Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 4957/2023 de 20 de outubro de 2023. - Ficha: 1018-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade MAC-Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 4958/2023 de 20 de outubro de 2023.

13.2 O valor do contrato é R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Imprensa Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

Protocolo 6854

PORTARIA MUNICIPAL Nº 624/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 890344.

RESOLVE:

Art. 1º Designar MURILO GABRIEL MACHADO, inscrito no CPF sob o nº ***.619.882-**, ocupante do cargo de Coordenadoria de Estratégias da Saúde e Saúde do Trabalhador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portador da CNH nº *****623, com validade até 16/10/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar TAINA TEODORO MOTA MONTEGUTTI, inscrita no CPF sob o nº ***.942.072-**, ocupante do cargo de Gerencia da UBS Frei Silvestre, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portadora da CNH nº *****241, com validade até 05/10/2025, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6828

PORTARIA MUNICIPAL Nº 626/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a Solicitação da Secretaria em ID: 893127;
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 894008.
RESOLVE
Art. 1º Exonerar, a pedido, JEOVANA WAIANDT SCHULTZ, matrícula 104256, do cargo de Cuidador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 20/10/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6850

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 004/2022 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco Nº 1046, Pimenta Bueno/RO.

CONTRATADA: MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP
CNPJ Nº 06.881.771/0001-11
Rua Francisco P. Coelho Filho, nº 2633, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO

DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 004/2022 - P.G.M. celebrado em 25.01.2022, firmado com a MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do objeto, do Contrato nº 004/2022 - P.G.M.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78 inciso XII, 79 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DA RESCISÃO CONTRATUAL: O Contrato nº 004/2022 - P.G.M. celebrado em 25.01.2022, fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 20.10.2023, visto que ocorreu a redução na demanda de serviços do setor de engenharia desta prefeitura, e que os serviços designados ao setor serão executados pelo mesmo, não havendo mais interesse públicos na manutenção dos termos do contrato, comprovadas mediante as documentações juntadas nos Autos do Processo Administrativo nº 7306/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades/multas cabíveis, previstas na Cláusula Décima Quinta e seguintes do Contrato originário.
DA DATA: 20 de outubro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 6822

TERMO ADITIVO Nº 177/2023 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 164/2022 - P.G.M., CELEBRADO EM 25.10.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E V O M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, inscrito no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **V O M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.358.637/0001-18, com sede a Av. Juscelino Kubitschek, nº 222, Novo Horizonte em Cacoal/RO, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por **VARLAINE ONOFRE DE MENEZES**, brasileira, solteira, médica, residente domiciliado na Avenida Lupércio Prado Dorofé, nº 737, portador da Carteira de Identidade nº 736614 SSP/RO e CPF nº 768.775.152-34, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do Contrato nº 164/2022 P.G.M., celebrado em 25.10.2022, por mais 06 (seis) meses, referente ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos, Clínico Geral e Especialistas de forma complementar, para atender as demandas e prestar assistência médica à população na rede municipal de saúde do Município de Pimenta Bueno, conforme consta no processo administrativo nº 10505/2022.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente termo é de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil seiscentos reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 1036-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade MAC-Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 4939/2023 de 19 de outubro do ano de 2023.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - Prorroga-se o prazo por mais 06 (seis) meses, contados a partir da expiração da vigência do Contrato nº 164/2022 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 164/2022 - P.G.M., celebrado em 25.10.2022.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

V O M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

Protocolo 6855

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7459, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 272,95 (duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
118	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	272,95
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.		
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
92	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	-272,95

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 6852

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 05/2023

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2023, torna público o resultado final por ordem classificatória dos aprovados, conforme segue:

Cargo: EDUCADOR SOCIAL

Classificação	Inscrição	Data Nascimento	Candidato	CPF	Nota
1	27-1-218/2023	09/11/1978	EDILEUSA DE SOUZA SANTOS MENEZES	xxx.567.652-xx	10,00
2	27-1-127/2023	01/11/1988	FABIANA GOMES AGUIAR	xxx.657.852-xx	10,00
3	27-1-137/2023	13/05/1968	MARILAINÉ GUIMARÃES DOS SANTOS	xxx.268.602-xx	8,00
4	27-1-181/2023	25/09/1996	ALESSANDRA SABINO OLIVEIRA	xxx.089.402-xx	8,00
5	27-1-161/2023	03/11/1997	FRANCILENE HENRIQUE ROSA	xxx.939.212-xx	8,00
6	27-1-107/2023	17/08/1998	CELESTE DOS SANTOS ALMEIDA	xxx.576.412-xx	8,00
7	27-1-67/2023	09/05/1999	JENNIFER KEICILVANY FERNANDES LEMES	xxx.231.042-xx	8,00
8	27-1-164/2023	31/01/2001	LUIZ FELIPE GONÇALVES DA SILVA	xxx.652.311-xx	8,00
9	27-1-223/2023	22/07/1967	SANDRA REGINA DOS SANTOS	xxx.714.202-xx	7,00
10	27-1-240/2023	19/12/1972	EDILENILCE DE ARAÚJO BRITO	xxx.115.652-xx	7,00
11	27-1-172/2023	01/06/1984	EUZIANE EVANGELISTA XAVIER	xxx.637.062-xx	7,00
12	27-1-206/2023	25/09/1987	ANA PAULA COSTA FELICIANO	xxx.953.152-xx	7,00
13	27-1-187/2023	03/10/1989	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	xxx.022.262-xx	7,00
14	27-1-209/2023	21/10/1993	CRYSMEIRE MERCIAL LOPEZ	xxx.881.102-xx	7,00
15	27-1-140/2023	17/02/1997	LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS	xxx.602.242-xx	7,00
16	27-1-210/2023	24/10/1997	TAINÁ MELO DE OLIVEIRA	xxx.363.382-xx	7,00
17	27-1-215/2023	27/02/1999	ALINE NUNES DE SOUZA VIEIRA	xxx.436.582-xx	7,00
18	27-1-141/2023	05/06/2000	CLEISSON PEREIRA COIMBRA DA SILVA	xxx.760.732-xx	7,00
19	27-1-124/2023	17/11/2000	THASSIA BARBARA VIGNOTO SILVA	xxx.051.482-xx	7,00
20	27-1-177/2023	22/12/2000	EMILLY DAYANE DE SOUZA	xxx.884.162-xx	7,00
21	27-1-78/2023	29/12/2000	RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS	xxx.003.742-xx	7,00
22	27-1-214/2023	14/11/1960	MÁRIO JORGE DE OLIVEIRA	xxx.128.402-xx	5,00
23	27-1-155/2023	03/12/1975	EDNA SOARES DO NASCIMENTO	xxx.174.572-xx	5,00
24	27-1-173/2023	07/03/1977	ANSLEI APARECIDO WENCESLAU CAMPOS	xxx.395.742-xx	5,00
25	27-1-165/2023	24/11/1977	JULIANA SONALIO	xxx.333.022-xx	5,00
26	27-1-30/2023	06/03/1978	JEIELMA TAVARES VIEIRA FERREIRA	xxx.218.412-xx	5,00
27	27-1-231/2023	14/01/1980	LEIDE APARECIDA MACIEL PINHO	xxx.613.132-xx	5,00
28	27-1-200/2023	15/08/1981	LUSERGIO CHAVES DOS SANTOS	xxx.813.172-xx	5,00
29	27-1-16/2023	20/05/1983	VALÉRIA CASTRO DE SOUZA	xxx.596.062-xx	5,00
30	27-1-96/2023	15/06/1983	MARIA RODRIGUES COUTRIM	xxx.652.182-xx	5,00
31	27-1-185/2023	14/12/1983	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	xxx.146.352-xx	5,00
32	27-1-227/2023	28/01/1984	SANDRA GIZELI VAZ	xxx.891.352-xx	5,00
33	27-1-84/2023	15/07/1984	MAGDA LUCIA SILVA	xxx.568.452-xx	5,00
34	27-1-42/2023	09/08/1984	JOSIANA APARECIDA DA SILVA	xxx.526.702-xx	5,00
35	27-1-225/2023	16/08/1984	VANUSA APARECIDA DA SILVA	xxx.780.262-xx	5,00
36	27-1-106/2023	03/09/1984	CLAUDIA COSTA DA SILVA	xxx.962.532-xx	5,00
37	27-1-237/2023	14/12/1984	JEAN REIS GERHARDT	xxx.644.792-xx	5,00
38	27-1-134/2023	16/01/1985	CLAUDIANA DE OLIVEIRA	xxx.324.252-xx	5,00
39	27-1-157/2023	18/06/1985	ANNALISA COSMO RODRIGUES	xxx.575.652-xx	5,00
40	27-1-204/2023	21/07/1985	ERIKA OLIVEIRA ALMEIDA SILVA	xxx.394.382-xx	5,00
41	27-1-230/2023	25/10/1985	GISLAINE DA COSTA GOMES AMARANTE	xxx.157.982-xx	5,00
42	27-1-224/2023	04/11/1986	PATRICIA DE JESUS	xxx.292.372-xx	5,00
43	27-1-192/2023	22/04/1987	LAUDICEIA KESTER DA SILVA	xxx.365.802-xx	5,00
44	27-1-11/2023	11/08/1987	ROSIMERE LUNKES EICHENBERG	xxx.060.632-xx	5,00
45	27-1-58/2023	11/03/1989	ELOINA COSTA MACHADO	xxx.479.242-xx	5,00
46	27-1-122/2023	25/06/1989	PÂMELA DANTAS DA SILVA	xxx.181.662-xx	5,00
47	27-1-176/2023	04/08/1989	BETANIA ORACIO LIMA	xxx.734.062-xx	5,00
48	27-1-10/2023	16/08/1989	KASSIA KELLY DIAS BARRENSE TEIXEIRA	xxx.192.802-xx	5,00
49	27-1-163/2023	02/03/1990	RAUL SEIXAS MARQUES DE OLIVEIRA	xxx.869.502-xx	5,00
50	27-1-37/2023	07/12/1990	EDNEIA FLAVIA DE SOUZA	xxx.543.682-xx	5,00
51	27-1-144/2023	12/12/1990	ELIANE SOUZA LIMA	xxx.036.722-xx	5,00
52	27-1-132/2023	17/09/1991	RAYANE SANCHES DA SILVA	xxx.042.912-xx	5,00
53	27-1-220/2023	06/06/1992	GEICIANE DE OLIVEIRA SILVA	xxx.760.722-xx	5,00
54	27-1-208/2023	28/08/1993	KESIA COELHO MARTINS	xxx.142.142-xx	5,00

55	27-1-146/2023	10/12/1993	REGIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	xxx.470.492-xx	5,00
56	27-1-81/2023	03/02/1994	ERICA RIBEIRO KRAUSER	xxx.535.942-xx	5,00
57	27-1-3/2023	28/04/1994	RENATA MAGRIELE CARVALHO	xxx.853.262-xx	5,00
58	27-1-113/2023	23/09/1994	PRISCILA DE PAULA MARTINS	xxx.010.012-xx	5,00
59	27-1-31/2023	26/09/1994	MÔNICA PEREIRA SILVA	xxx.448.602-xx	5,00
60	27-1-178/2023	12/10/1994	MURILLO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA	xxx.347.692-xx	5,00
61	27-1-6/2023	15/01/1995	WEBERTY ALMEIDA QUINTINO	xxx.075.682-xx	5,00
62	27-1-101/2023	17/03/1995	JOSIANI MOREIRA DOS SANTOS	xxx.333.852-xx	5,00
63	27-1-226/2023	14/11/1995	KARINA RODRIGUES DA SILVA	xxx.538.842-xx	5,00
64	27-1-160/2023	03/02/1996	MICHELLE SCHMIDT BINOW DE OLIVEIRA	xxx.775.812-xx	5,00
65	27-1-60/2023	22/02/1996	ELISSA LAIANE SILVA	xxx.230.022-xx	5,00
66	27-1-108/2023	01/02/1997	EDSON RICARTE TEIXEIRA	xxx.176.242-xx	5,00
67	27-1-36/2023	09/04/1997	FERNANDA MAGALHÃES SANTANA	xxx.068.162-xx	5,00
68	27-1-131/2023	14/04/1997	JESSICA DOS SANTOS COELHOS SOUZA GUMES	xxx.935.682-xx	5,00
69	27-1-213/2023	09/06/1997	ELLEN ALVES LIBORIO	xxx.293.792-xx	5,00
70	27-1-196/2023	26/10/1997	ADRIELLY MARTINS DE OLIVEIRA	xxx.140.402-xx	5,00
71	27-1-182/2023	20/02/1998	RAINER SILVA DA ROSA	xxx.569.432-xx	5,00
72	27-1-239/2023	18/06/1998	DENISE SANTOS CORÁ	xxx.186.732-xx	5,00
73	27-1-228/2023	11/04/1999	QUEILA CAROLINE ALENCAR PEREIRA	xxx.379.602-xx	5,00
74	27-1-135/2023	09/06/1999	EMILLY CAROLINE ALVES NASCIMENTO	xxx.672.732-xx	5,00
75	27-1-99/2023	18/12/1999	JENNIFER COSTA VENTORIM DE SOUSA	xxx.887.392-xx	5,00
76	27-1-171/2023	08/06/2000	MILENA CAROLINA SOUZA QUINTINO	xxx.397.092-xx	5,00
77	27-1-188/2023	24/09/2000	ARIELE DE SOUZA MOURAO	xxx.439.922-xx	5,00
78	27-1-236/2023	27/02/2001	DANIELE DA SILVA ESPINDOLA	xxx.158.962-xx	5,00
79	27-1-46/2023	08/05/2001	NATALIANA COITINHO DE SOUZA	xxx.730.772-xx	5,00
80	27-1-18/2023	20/07/2001	ADRYAN RODRIGUES FONTOURA	xxx.869.962-xx	5,00
81	27-1-153/2023	12/12/2001	GREICY KELLY GONÇALVES NASCIMENTO ALMEIDA	xxx.956.742-xx	5,00
82	27-1-190/2023	13/06/2002	LARISSA GABRIELLY RAMOS FELIPE	xxx.329.512-xx	5,00
83	27-1-74/2023	20/11/2002	LAURA BEATRIZ MOREIRA DIAS	xxx.393.692-xx	5,00
84	27-1-191/2023	28/11/2003	SARA FERNANDA GOULART SILVA	xxx.161.612-xx	5,00

***Prazo para envio de recurso: 1 dia útil.**

Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhado para o e-mail: comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br, contendo o assunto: **RECURSO - PROCESSO SELETIVO nº 05/2023**. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.

Pimenta Bueno, 23 de Outubro de 2023.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 566/GP/2023

Protocolo 6848

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 05/2023

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2023, torna público a homologação das inscrições por ordem alfabética, conforme segue:

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

Ordem	Inscrição	Data Nascimento	Candidato	CPF	Situação
1	27-1-202/2023	01/12/1991	ADELAINE CAMPOS ARAUJO	xxx.823.532-xx	Indeferida
2	27-1-222/2023	27/08/1970	ADIZIA DE GOES BACRY	xxx.849.772-xx	Indeferida
3	27-1-186/2023	20/12/1985	ADRIANA CAMPOS ARAÚJO	xxx.595.712-xx	Indeferida
4	27-1-203/2023	20/12/1985	ADRIANA COISA ARAÚJO	xxx.595.712-xx	Indeferida
5	27-1-59/2023	03/06/1977	ADRIANA DA SILVA SANTOS GARCIA	xxx.682.292-xx	Indeferida
6	27-1-64/2023	07/02/1997	ADRIANO HELMANN PAVAN	xxx.692.182-xx	Indeferida
7	27-1-196/2023	26/10/1997	ADRIELLY MARTINS DE OLIVEIRA	xxx.140.402-xx	Deferida
8	27-1-18/2023	20/07/2001	ADRYAN RODRIGUES FONTOURA	xxx.869.962-xx	Deferida
9	27-1-152/2023	20/04/1999	ALANA SILVA	xxx.127.202-xx	Indeferida
10	27-1-181/2023	25/09/1996	ALESSANDRA SABINO OLIVEIRA	xxx.089.402-xx	Deferida
11	27-1-215/2023	27/02/1999	ALINE NUNES DE SOUZA VIEIRA	xxx.436.582-xx	Deferida
12	27-1-1/2023	18/02/1994	AMANDA RAISA TONINI	xxx.366.942-xx	Indeferida
13	27-1-198/2023	18/02/1994	AMANDA RAISA TONINI	xxx.366.942-xx	Indeferida
14	27-1-15/2023	28/05/1994	ANA CARLA REIS DE MORAES	xxx.960.092-xx	Indeferida
15	27-1-238/2023	30/10/1983	ANA CLÁUDIA ALVARENGA ESTENIER	xxx.972.102-xx	Indeferida
16	27-1-206/2023	25/09/1987	ANA PAULA COSTA FELICIANO	xxx.953.152-xx	Deferida

17	27-1-143/2023	25/09/1987	ANA PAULA COSTA FELICIANO	xxx.953.152-xx	Indeferida
18	27-1-170/2023	17/07/1980	ANA PAULA DE SOUZA SILVA	xxx.630.892-xx	Indeferida
19	27-1-86/2023	27/10/1997	ANA PAULA NUNES DE AZEVEDO	xxx.699.382-xx	Indeferida
20	27-1-142/2023	19/02/1988	ANA PAULA PESSOA DA SILVA	xxx.627.082-xx	Indeferida
21	27-1-189/2023	07/02/1988	ANDECRIS APRIJO	xxx.387.382-xx	Indeferida
22	27-1-71/2023	28/05/1993	ANGELA DE SOUZA SOARES	xxx.536.462-xx	Indeferida
23	27-1-157/2023	18/06/1985	ANNALISA COSMO RODRIGUES	xxx.575.652-xx	Deferida
24	27-1-173/2023	07/03/1977	ANSLEI APARECIDO WENCESLAU CAMPOS	xxx.395.742-xx	Deferida
25	27-1-188/2023	24/09/2000	ARIELE DE SOUZA MOURAO	xxx.439.922-xx	Deferida
26	27-1-219/2023	21/07/2004	BELMIRA LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	xxx.800.682-xx	Indeferida
27	27-1-41/2023	04/08/1989	BETANIA ORACIO LIMA	xxx.734.062-xx	Indeferida
28	27-1-176/2023	04/08/1989	BETANIA ORACIO LIMA	xxx.734.062-xx	Deferida
29	27-1-38/2023	20/11/1995	BRENDA CAROLINE MARCHETTI LIMA	xxx.636.342-xx	Indeferida
30	27-1-55/2023	24/03/1997	CAMILA LOPES ROCHA SLIVINSKI	xxx.863.402-xx	Indeferida
31	27-1-97/2023	04/07/1990	CARLOS HENRIQUE SOARES GUIMARAES	xxx.645.392-xx	Indeferida
32	27-1-105/2023	19/08/2003	CAROLINA NEVES DOS SANTOS	xxx.895.322-xx	Indeferida
33	27-1-107/2023	17/08/1998	CELESTE DOS SANTOS ALMEIDA	xxx.576.412-xx	Deferida
34	27-1-106/2023	03/09/1984	CLAUDIA COSTA DA SILVA	xxx.962.532-xx	Deferida
35	27-1-134/2023	16/01/1985	CLAUDIANA DE OLIVEIRA	xxx.324.252-xx	Deferida
36	27-1-187/2023	03/10/1989	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	xxx.022.262-xx	Deferida
37	27-1-184/2023	03/10/1989	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	xxx.022.262-xx	Indeferida
38	27-1-115/2023	12/04/1975	CLAUZENIR SACHT GUERRA	xxx.125.738-xx	Indeferida
39	27-1-145/2023	14/12/1988	CLEIDIANE SCHMIDT	xxx.271.082-xx	Indeferida
40	27-1-141/2023	05/06/2000	CLEISSON PEREIRA COIMBRA DA SILVA	xxx.760.732-xx	Deferida
41	27-1-221/2023	05/04/1995	CLEVERLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	xxx.343.398-xx	Indeferida
42	27-1-19/2023	30/01/1985	CRISTIANA DE OLIVEIRA NOGUEIRA SILVA	xxx.544.182-xx	Indeferida
43	27-1-33/2023	09/10/1999	CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	xxx.268.092-xx	Indeferida
44	27-1-66/2023	25/12/1973	CRISTIANE GOMES	xxx.777.919-xx	Indeferida
45	27-1-209/2023	21/10/1993	CRYSMEIRE MERICAL LOPEZ	xxx.881.102-xx	Deferida
46	27-1-89/2023	07/12/1999	DANIEL MOREIRA MESQUITA	xxx.248.642-xx	Indeferida
47	27-1-61/2023	18/04/1986	DANIELA MORAIS ALVES	xxx.480.512-xx	Indeferida
48	27-1-125/2023	04/05/2001	DANIELA RODRIGUES ALMEIDA	xxx.814.772-xx	Indeferida
49	27-1-236/2023	27/02/2001	DANIELE DA SILVA ESPINDOLA	xxx.158.962-xx	Deferida
50	27-1-53/2023	08/10/1993	DEISE ELEN APARECIDA NEVES DE MELO	xxx.241.072-xx	Indeferida
51	27-1-21/2023	08/01/1989	DEISIANE ALMEIDA CORREIA	xxx.468.762-xx	Indeferida
52	27-1-76/2023	23/11/2003	DEIVID SANTOS DA CRUZ	xxx.169.692-xx	Indeferida
53	27-1-239/2023	18/06/1998	DENISE SANTOS CORÁ	xxx.186.732-xx	Deferida
54	27-1-148/2023	20/09/1987	DICLÉIA CASA GRANDE GOMES	xxx.016.172-xx	Indeferida
55	27-1-50/2023	03/09/1988	DIVANIELI SILVA FARIAS	xxx.741.582-xx	Indeferida
56	27-1-117/2023	13/12/1994	DULCILENE HOFFMAN GUERRA	xxx.332.802-xx	Indeferida
57	27-1-232/2023	03/01/1994	EDILAINE ALBERTI FREITAG	xxx.501.782-xx	Indeferida
58	27-1-240/2023	19/12/1972	EDILENILCE DE ARAÚJO BRITO	xxx.115.652-xx	Deferida
59	27-1-218/2023	09/11/1978	EDILEUSA DE SOUZA SANTOS MENEZES	xxx.567.652-xx	Deferida
60	27-1-155/2023	03/12/1975	EDNA SOARES DO NASCIMENTO	xxx.174.572-xx	Deferida
61	27-1-136/2023	03/12/1975	EDNA SOARES DO NASCIMENTO	xxx.174.572-xx	Indeferida
62	27-1-151/2023	03/12/1975	EDNA SOARES DO NASCIMENTO	xxx.174.572-xx	Indeferida
63	27-1-37/2023	07/12/1990	EDNEIA FLAVIA DE SOUZA	xxx.543.682-xx	Deferida
64	27-1-108/2023	01/02/1997	EDSON RICARTE TEIXEIRA	xxx.176.242-xx	Deferida
65	27-1-4/2023	09/05/1998	EDUARDA DAIANE PEREIRA FONSECA	xxx.547.112-xx	Indeferida
66	27-1-54/2023	01/03/1974	EDUILSON FELIX DINIZ	xxx.324.222-xx	Indeferida
67	27-1-235/2023	19/06/1982	ELIANE DIONISIO	xxx.875.462-xx	Indeferida
68	27-1-193/2023	18/08/1982	ELIANE MARIA DE SOUZA	xxx.432.242-xx	Indeferida
69	27-1-207/2023	27/11/1986	ELIANE RODRIGUES FERREIRA	xxx.776.202-xx	Indeferida
70	27-1-144/2023	12/12/1990	ELIANE SOUZA LIMA	xxx.036.722-xx	Deferida
71	27-1-212/2023	06/06/1988	ELIDIA DA COSTA BREGUEDO	xxx.809.592-xx	Indeferida
72	27-1-102/2023	23/04/1983	ELIELBE REGIANE SILVA DE SANTANA	xxx.438.392-xx	Indeferida
73	27-1-91/2023	03/09/1983	ELISAMA SANTANA VIEIRA	xxx.351.372-xx	Indeferida
74	27-1-156/2023	09/02/1996	ELISANGELA CRISTINA MORAES ANDRADE	xxx.633.422-xx	Indeferida
75	27-1-49/2023	22/02/1996	ELISSA LAIANE SILVA	xxx.230.022-xx	Indeferida
76	27-1-60/2023	22/02/1996	ELISSA LAIANE SILVA	xxx.230.022-xx	Deferida
77	27-1-51/2023	25/03/1998	ELIZABETH DIAS LOPES	xxx.087.332-xx	Indeferida
78	27-1-88/2023	01/08/1981	ELIZANGELA SALETE NUNES	xxx.784.802-xx	Indeferida
79	27-1-213/2023	09/06/1997	ELLEN ALVES LIBORIO	xxx.293.792-xx	Deferida
80	27-1-58/2023	11/03/1989	ELOINA COSTA MACHADO	xxx.479.242-xx	Deferida
81	27-1-52/2023	11/03/1989	ELOINA COSTA MACHADO	xxx.479.242-xx	Indeferida
82	27-1-135/2023	09/06/1999	EMILLY CAROLINE ALVES NASCIMENTO	xxx.672.732-xx	Deferida

83	27-1-39/2023	09/06/1999	EMILLY CAROLINE ALVES NASCIMENTO	xxx.672.732-xx	Indeferida
84	27-1-177/2023	22/12/2000	EMILLY DAYANE DE SOUZA	xxx.884.162-xx	Deferida
85	27-1-81/2023	03/02/1994	ERICA RIBEIRO KRAUSER	xxx.535.942-xx	Deferida
86	27-1-179/2023	02/04/2003	ÉRICA SOUSA DE OLIVEIRA	xxx.507.772-xx	Indeferida
87	27-1-204/2023	21/07/1985	ERIKA OLIVEIRA ALMEIDA SILVA	xxx.394.382-xx	Deferida
88	27-1-172/2023	01/06/1984	EUZIANE EVANGELISTA XAVIER	xxx.637.062-xx	Deferida
89	27-1-229/2023	12/10/1990	EVELIN APARECIDA MORAIS VIEIRA	xxx.220.952-xx	Indeferida
90	27-1-127/2023	01/11/1988	FABIANA GOMES AGUIAR	xxx.657.852-xx	Deferida
91	27-1-234/2023	23/12/1989	FABIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	xxx.608.082-xx	Indeferida
92	27-1-94/2023	23/12/1989	FABIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	xxx.608.082-xx	Indeferida
93	27-1-92/2023	07/04/1988	FÁBIO OLIVEIRA REGO	xxx.718.012-xx	Indeferida
94	27-1-118/2023	08/08/1992	FERNANDA GOMES FERREIRA	xxx.023.452-xx	Indeferida
95	27-1-36/2023	09/04/1997	FERNANDA MAGALHÃES SANTANA	xxx.068.162-xx	Deferida
96	27-1-139/2023	03/10/2003	FERNANDO GABRIEL SOUZA MOTA	xxx.831.982-xx	Indeferida
97	27-1-77/2023	14/02/2003	FERNANDO HENRICK ARRAIS LANES	xxx.867.042-xx	Indeferida
98	27-1-109/2023	01/11/1988	FLAVIA RODRIGUES VICENTE	xxx.253.842-xx	Indeferida
99	27-1-104/2023	20/12/1983	FRANCIANE FONTE CORDEIRO	xxx.149.602-xx	Indeferida
100	27-1-25/2023	21/07/1990	FRANCIELE MARTELLO VIEIRA DE OLIVEIRA	xxx.704.172-xx	Indeferida
101	27-1-161/2023	03/11/1997	FRANCILENE HENRIQUE ROSA	xxx.939.212-xx	Deferida
102	27-1-68/2023	01/02/1995	FRANCINE FRAGA BEHENCK	xxx.490.392-xx	Indeferida
103	27-1-197/2023	29/12/1992	GEAN CARLOS DOS SANTOS LEGORA	xxx.522.792-xx	Indeferida
104	27-1-14/2023	06/12/2000	GEANI MONTEIRO DOS SANTOS	xxx.826.559-xx	Indeferida
105	27-1-220/2023	06/06/1992	GEICIANE DE OLIVEIRA SILVA	xxx.760.722-xx	Deferida
106	27-1-47/2023	10/04/1995	GEISSE MACHADO LEITE	xxx.923.552-xx	Indeferida
107	27-1-150/2023	15/07/1987	GISELE CRISTINA FRAGOSO	xxx.919.322-xx	Indeferida
108	27-1-230/2023	25/10/1985	GISLAINE DA COSTA GOMES AMARANTE	xxx.157.982-xx	Deferida
109	27-1-154/2023	22/12/1986	GIVANETE SANTANA DE OLIVEIRA GUILHERMINO	xxx.688.992-xx	Indeferida
110	27-1-75/2023	09/11/1998	GLAUCIA EMANUELLE DOS SANTOS NASCIMENTO	xxx.590.512-xx	Indeferida
111	27-1-153/2023	12/12/2001	GREICY KELLY GONÇALVES NASCIMENTO ALMEIDA	xxx.956.742-xx	Deferida
112	27-1-233/2023	24/02/1997	IEZA CAROLÁINE STRELOW MENDES	xxx.098.012-xx	Indeferida
113	27-1-205/2023	08/10/1982	IVANILDA JUSTINO DA SILVA	xxx.628.702-xx	Indeferida
114	27-1-8/2023	07/10/1986	IVONE APARECIDA DA SILVA	xxx.698.902-xx	Indeferida
115	27-1-112/2023	17/09/1973	IZABEL PEREIRA GAMA	xxx.145.272-xx	Indeferida
116	27-1-103/2023	21/03/1973	JAIME JOSÉ RODRIGUES FILHO	xxx.068.192-xx	Indeferida
117	27-1-69/2023	16/02/1985	JAMES AMARO DA SILVA PEREIRA	xxx.871.212-xx	Indeferida
118	27-1-24/2023	14/03/1990	JANAÍNA ALEGRIA DA SILVA	xxx.154.822-xx	Indeferida
119	27-1-87/2023	10/04/1997	JANAINA OLIVEIRA ANDRETA	xxx.252.412-xx	Indeferida
120	27-1-129/2023	30/12/1997	JAQUELINE PEREIRA DE JESUS	xxx.981.642-xx	Indeferida
121	27-1-7/2023	07/06/2000	JAQUELINE SANSSÃO RONQUETI	xxx.442.912-xx	Indeferida
122	27-1-100/2023	18/06/2001	JEAN MARCOS HELLMANN DE SOUZA	xxx.746.902-xx	Indeferida
123	27-1-237/2023	14/12/1984	JEAN REIS GERHARDT	xxx.644.792-xx	Deferida
124	27-1-30/2023	06/03/1978	JEIELMA TAVARES VIEIRA FERREIRA	xxx.218.412-xx	Deferida
125	27-1-5/2023	05/11/1994	JENIFER CRUZ SOUZA	xxx.952.552-xx	Indeferida
126	27-1-99/2023	18/12/1999	JENNIFER COSTA VENTORIM DE SOUSA	xxx.887.392-xx	Deferida
127	27-1-67/2023	09/05/1999	JENNIFER KEICILVANY FERNANDES LEMES	xxx.231.042-xx	Deferida
128	27-1-131/2023	14/04/1997	JESSICA DOS SANTOS COELHOS SOUZA GUMES	xxx.935.682-xx	Deferida
129	27-1-194/2023	20/12/1993	JESSICA RAFAELA SANCHES	xxx.827.372-xx	Indeferida
130	27-1-34/2023	10/10/2002	JOÃO PEDRO SANTOS OLIVEIRA	xxx.463.372-xx	Indeferida
131	27-1-23/2023	07/11/1985	JOELMA PEREIRA DE SOUZA	xxx.892.272-xx	Indeferida
132	27-1-27/2023	22/06/1995	JOSE GUSTAVO FRAGOSO LEAL	xxx.606.032-xx	Indeferida
133	27-1-42/2023	09/08/1984	JOSIANA APARECIDA DA SILVA	xxx.526.702-xx	Deferida
134	27-1-98/2023	04/12/1987	JOSIANE CASTRO SILVEIRA DA SILVA	xxx.426.132-xx	Indeferida
135	27-1-73/2023	17/06/1993	JOSIANE VIEIRA BARBOZA	xxx.864.802-xx	Indeferida
136	27-1-101/2023	17/03/1995	JOSIANI MOREIRA DOS SANTOS	xxx.333.852-xx	Deferida
137	27-1-123/2023	24/01/1985	JOSICLEIA ALVES DOS SANTOS	xxx.275.307-xx	Indeferida
138	27-1-80/2023	04/01/1998	JUCILEIDE MORAIS OLIVERA	xxx.874.232-xx	Indeferida
139	27-1-165/2023	24/11/1977	JULIANA SONALIO	xxx.333.022-xx	Deferida
140	27-1-111/2023	17/03/1999	JULIANA SOUZA DA SILVA	xxx.008.892-xx	Indeferida
141	27-1-226/2023	14/11/1995	KARINA RODRIGUES DA SILVA	xxx.538.842-xx	Deferida
142	27-1-10/2023	16/08/1989	KASSIA KELLY DIAS BARRENSE TEIXEIRA	xxx.192.802-xx	Deferida
143	27-1-2/2023	25/10/1994	KECIANE KARINE MORAES DA SILVA	xxx.655.612-xx	Indeferida
144	27-1-195/2023	17/09/1996	KEILA JAQUELINE FERREIRA LOPES	xxx.443.752-xx	Indeferida
145	27-1-13/2023	25/06/1982	KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO	xxx.845.152-xx	Indeferida
146	27-1-208/2023	28/08/1993	KESIA COELHO MARTINS	xxx.142.142-xx	Deferida
147	27-1-45/2023	06/12/2004	KETLYN BEATRIZ SOARES DE MELO PEREIRA	xxx.328.472-xx	Indeferida
148	27-1-22/2023	21/07/2002	LARA BEATRIZ TAVARES DOS SANTOS	xxx.016.512-xx	Indeferida

149	27-1-190/2023	13/06/2002	LARISSA GABRIELLY RAMOS FELIPE	xxx.329.512-xx	Deferida
150	27-1-192/2023	22/04/1987	LAUDICEIA KESTER DA SILVA	xxx.365.802-xx	Deferida
151	27-1-174/2023	22/04/1987	LAUDICEIA KESTER DA SILVA	xxx.365.802-xx	Indeferida
152	27-1-74/2023	20/11/2002	LAURA BEATRIZ MOREIRA DIAS	xxx.393.692-xx	Deferida
153	27-1-28/2023	01/04/1979	LEANDRA XAVIER PANARO RONCONI	xxx.200.502-xx	Indeferida
154	27-1-140/2023	17/02/1997	LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS	xxx.602.242-xx	Deferida
155	27-1-40/2023	17/02/1997	LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS	xxx.602.242-xx	Indeferida
156	27-1-231/2023	14/01/1980	LEIDE APARECIDA MACIEL PINHO	xxx.613.132-xx	Deferida
157	27-1-180/2023	31/07/1995	LETÍCIA ZOTTELE NEVES	xxx.214.952-xx	Indeferida
158	27-1-20/2023	02/05/1984	LILIANE FRANCO DE ASSIS	xxx.723.102-xx	Indeferida
159	27-1-185/2023	14/12/1983	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	xxx.146.352-xx	Deferida
160	27-1-183/2023	14/12/1983	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	xxx.146.352-xx	Indeferida
161	27-1-164/2023	31/01/2001	LUIZ FELIPE GONÇALVES DA SILVA	xxx.652.311-xx	Deferida
162	27-1-200/2023	15/08/1981	LUSERGIO CHAVES DOS SANTOS	xxx.813.172-xx	Deferida
163	27-1-168/2023	13/12/1991	LUZIA APARECIDA MANSANI	xxx.289.302-xx	Indeferida
164	27-1-62/2023	16/06/1982	LUZINEIDE LOPES SANTOS	xxx.811.082-xx	Indeferida
165	27-1-84/2023	15/07/1984	MAGDA LUCIA SILVA	xxx.568.452-xx	Deferida
166	27-1-79/2023	04/09/1989	MARCELA RODRIGUES DA SILVA	xxx.507.182-xx	Indeferida
167	27-1-162/2023	21/07/1991	MÁRCIA DA SILVA PEREIRA	xxx.693.662-xx	Indeferida
168	27-1-159/2023	16/03/1986	MÁRCIA TEIXEIRA SABINO	xxx.769.542-xx	Indeferida
169	27-1-96/2023	15/06/1983	MARIA RODRIGUES COUTRIM	xxx.652.182-xx	Deferida
170	27-1-137/2023	13/05/1968	MARILAINÉ GUIMARÃES DOS SANTOS	xxx.268.602-xx	Deferida
171	27-1-85/2023	03/06/1978	MARILANE ROSA DE SOUZA	xxx.843.272-xx	Indeferida
172	27-1-133/2023	17/02/1984	MARINETE DA SILVA FREIRE	xxx.807.202-xx	Indeferida
173	27-1-214/2023	14/11/1960	MÁRIO JORGE DE OLIVEIRA	xxx.128.402-xx	Deferida
174	27-1-167/2023	12/05/1983	MARLUCIA MEDEIROS DA SILVA	xxx.882.562-xx	Indeferida
175	27-1-160/2023	03/02/1996	MICHELLE SCHMIDT BINOW DE OLIVEIRA	xxx.775.812-xx	Deferida
176	27-1-171/2023	08/06/2000	MILENA CAROLINA SOUZA QUINTINO	xxx.397.092-xx	Deferida
177	27-1-31/2023	26/09/1994	MÔNICA PEREIRA SILVA	xxx.448.602-xx	Deferida
178	27-1-178/2023	12/10/1994	MURILLO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA	xxx.347.692-xx	Deferida
179	27-1-216/2023	31/12/1987	NADIA REGIS DA COSTA	xxx.828.022-xx	Indeferida
180	27-1-46/2023	08/05/2001	NATALIANA COITINHO DE SOUZA	xxx.730.772-xx	Deferida
181	27-1-90/2023	20/04/2000	NATANAEL DOS SANTOS SARAIVA	xxx.262.782-xx	Indeferida
182	27-1-126/2023	12/12/2002	PABLO GUILHERME VIEIRA LENTE	xxx.578.552-xx	Indeferida
183	27-1-147/2023	19/10/1989	PALOMA JHEIME ALENCAR DE SOUZA	xxx.700.072-xx	Indeferida
184	27-1-122/2023	25/06/1989	PÂMELA DANTAS DA SILVA	xxx.181.662-xx	Deferida
185	27-1-175/2023	26/02/2005	PAMELA DE CASTRO FRIEDRICH	xxx.724.132-xx	Indeferida
186	27-1-224/2023	04/11/1986	PATRICIA DE JESUS	xxx.292.372-xx	Deferida
187	27-1-199/2023	01/09/1984	PATRÍCIA SILVA DOS SANTOS	xxx.715.372-xx	Indeferida
188	27-1-201/2023	02/02/1983	PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS	xxx.770.191-xx	Indeferida
189	27-1-113/2023	23/09/1994	PRISCILA DE PAULA MARTINS	xxx.010.012-xx	Deferida
190	27-1-228/2023	11/04/1999	QUEILA CAROLINE ALENCAR PEREIRA	xxx.379.602-xx	Deferida
191	27-1-78/2023	29/12/2000	RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS	xxx.003.742-xx	Deferida
192	27-1-128/2023	18/07/2001	RAFAELA LINO DA SILVA	xxx.804.582-xx	Indeferida
193	27-1-82/2023	21/11/1988	RAFAELA RONDON DA SILVA	xxx.849.682-xx	Indeferida
194	27-1-182/2023	20/02/1998	RAINER SILVA DA ROSA	xxx.569.432-xx	Deferida
195	27-1-93/2023	20/02/1998	RAINER SILVA DA ROSA	xxx.569.432-xx	Indeferida
196	27-1-44/2023	14/10/1993	RANDERSON ELIAS GONÇALVES	xxx.184.242-xx	Indeferida
197	27-1-119/2023	13/09/1996	RANIELE ALMEIDA LARA	xxx.252.342-xx	Indeferida
198	27-1-130/2023	21/10/1995	RAQUEL DA SILVA MONTANHA	xxx.347.102-xx	Indeferida
199	27-1-163/2023	02/03/1990	RAUL SEIXAS MARQUES DE OLIVEIRA	xxx.869.502-xx	Deferida
200	27-1-132/2023	17/09/1991	RAYANE SANCHES DA SILVA	xxx.042.912-xx	Deferida
201	27-1-65/2023	24/08/2005	RAYSSA BORGES FERREIRA	xxx.183.252-xx	Indeferida
202	27-1-146/2023	10/12/1993	REGIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	xxx.470.492-xx	Deferida
203	27-1-56/2023	19/01/1987	RENATA FERREIRA DOS SANTOS	xxx.757.122-xx	Indeferida
204	27-1-3/2023	28/04/1994	RENATA MAGRIELE CARVALHO	xxx.853.262-xx	Deferida
205	27-1-158/2023	28/09/2002	RODRIGO DOS SANTOS PAIXÃO	xxx.269.172-xx	Indeferida
206	27-1-211/2023		ROSELMA FERNANDES DA SILVA	xxx.838.232-xx	Indeferida
207	27-1-138/2023	05/09/1996	ROSIANA FERREIRA DE SOUZA ANDRADE	xxx.796.992-xx	Indeferida
208	27-1-11/2023	11/08/1987	ROSIMERE LUNKES EICHENBERG	xxx.060.632-xx	Deferida
209	27-1-114/2023	13/02/2002	SAMELA ROSA TREVIZOLLI	xxx.720.392-xx	Indeferida
210	27-1-169/2023	10/08/1999	SAMUEL SILVA DIAS	xxx.024.622-xx	Indeferida
211	27-1-26/2023	24/07/1975	SANDRA DA SILVA FREITAS	xxx.225.822-xx	Indeferida
212	27-1-227/2023	28/01/1984	SANDRA GIZELI VAZ	xxx.891.352-xx	Deferida
213	27-1-223/2023	22/07/1967	SANDRA REGINA DOS SANTOS	xxx.714.202-xx	Deferida
214	27-1-70/2023	29/10/1998	SANDRIELE BARBOSA DA SILVA	xxx.692.182-xx	Indeferida

215	27-1-191/2023	28/11/2003	SARA FERNANDA GOULART SILVA	xxx.161.612-xx	Deferida
216	27-1-32/2023	09/03/1990	SHEILA MARQUES RAMOS	xxx.937.402-xx	Indeferida
217	27-1-121/2023	05/02/1999	SIDNEIA DE LIMA NUNES	xxx.163.862-xx	Indeferida
218	27-1-57/2023	28/04/2002	SILMARA CABRAL DA SILVA	xxx.672.242-xx	Indeferida
219	27-1-116/2023	06/09/1979	SILVANA GONCALVES LOURA ALVARES	xxx.818.442-xx	Indeferida
220	27-1-29/2023	13/12/1989	SILVANO SILVA TORRES KARNOPP	xxx.585.382-xx	Indeferida
221	27-1-43/2023	04/04/1988	SIMONE DE SOUZA	xxx.234.332-xx	Indeferida
222	27-1-110/2023	02/03/1988	SIMONE FERNANDES DE BRAZ	xxx.924.182-xx	Indeferida
223	27-1-83/2023	10/03/1982	SUERLI FERREIRA DE CASTRO	xxx.342.772-xx	Indeferida
224	27-1-210/2023	24/10/1997	TAINÁ MELO DE OLIVEIRA	xxx.363.382-xx	Deferida
225	27-1-12/2023	13/03/1996	TAINARA ALVES GOMES OLIVEIRA	xxx.267.552-xx	Indeferida
226	27-1-217/2023	04/05/1999	THAINA CRISTINA OLIVEIRA BRITO	xxx.654.872-xx	Indeferida
227	27-1-124/2023	17/11/2000	THASSIA BARBARA VIGNOTO SILVA	xxx.051.482-xx	Deferida
228	27-1-120/2023	07/03/1990	TONIS DE CARVALHO ASSIS	xxx.524.682-xx	Indeferida
229	27-1-63/2023	07/03/1990	TONIS DE CARVALHO ASSIS	xxx.524.682-xx	Indeferida
230	27-1-95/2023	18/11/1985	VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA	xxx.816.102-xx	Indeferida
231	27-1-16/2023	20/05/1983	VALÉRIA CASTRO DE SOUZA	xxx.596.062-xx	Deferida
232	27-1-17/2023	30/06/1987	VANESSA ALBANO RODRIGUES	xxx.928.722-xx	Indeferida
233	27-1-225/2023	16/08/1984	VANUSA APARECIDA DA SILVA	xxx.780.262-xx	Deferida
234	27-1-72/2023	14/08/1983	VIVIANE ALMEIDA DO PRADO	xxx.171.502-xx	Indeferida
235	27-1-149/2023	17/07/1997	WALAN CRISTHIAN MACHADO CARDOSO	xxx.810.012-xx	Indeferida
236	27-1-6/2023	15/01/1995	WEBERTY ALMEIDA QUINTINO	xxx.075.682-xx	Deferida
237	27-1-35/2023	22/01/1996	WESLEI DA SILVA TEIXEIRA	xxx.680.432-xx	Indeferida
238	27-1-166/2023	01/12/2000	YAGO DE SOUZA RIBEIRO	xxx.367.342-xx	Indeferida
239	27-1-9/2023	02/03/2004	YASMIN GOMES EGRI	xxx.925.452-xx	Indeferida
240	27-1-48/2023	29/03/1983	ZELÂNDIA MARIA CANDIDO DA SILVA	xxx.765.492-xx	Indeferida

*Prazo para envio de recurso: 1 dia.

Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhado para o e-mail: comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br, contendo o assunto: **RECURSO - PROCESSO SELETIVO nº 05/2023**. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.

Pimenta Bueno, 23 de Outubro de 2023.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 566/GP/2023

Protocolo 6849

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº151/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 De 04 De Abril de 2023, através de seu Pregoeiro, nomeado através da Portaria Municipal Nº 328/2023 de 02 de junho de 2022 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por item**, com participação **de MEI, ME, EPP** empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Armazéns em Geral.

Valor total estimado: R\$ 511.086,94 (quinhentos e onze mil e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST Pimenta Bueno/RO.

Data da Abertura 08/11/2023, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

Informações pelo e-mail: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br, Edital no Site www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 23 de outubro de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 6821

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 141/2023

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71,

representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 141/2023, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA), sendo vencedora do certame a empresa: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - CNPJ nº05.207.997/0001-79 no montante de **R\$ 40.740,79** (quarenta mil e setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

Valor total a ser homologado **R\$ 40.740,79** (quarenta mil e setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

Pimenta Bueno RO, 23 de outubro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 6826

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 08/2023 Pregão Eletrônico Nº 9/2023, para alteração da Razão Social da Empresa Concrealves Indústria De Artefatos de Concreto e Serviços de Engenharia LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 34.759.745/0001-50, registro de preço para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e água mineral, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av.

Castelo Branco, nº. 1046,Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pela secretária municipal de Fazenda e Administração Sra. GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO, brasileira, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 400.280.542-53, residente e domicilia no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa CONCREALVES INDUSTRIA DEARTEFATOS DE CONCRETO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 34.759.745/0001-50, com sede no endereço AV EFRAIM GOULARTDE BARROS, Nº 3930, ***** CENTRO PRIMAVERA DE RONDONIA/RO, e-mailALDOJRR@GMAIL.COM , telefone (69) 9949-3907, neste ato representada por ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG 981210, inscrito(a) no CPF 962.568.772-68, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº 9/2023, do Menor Preço Unitário, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº247/2023, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Razão Social da empresa responsável pelo ata de Ata de Registro de Preços Nº 08/2023 Pregão Eletrônico Nº 9/2023, relativo à registro de preço para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e agua mineral.

1.2. A contratada, denominada CONCREALVES INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.759.745/0001-50 , Altera-se neste ato o nome empresarial para CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA - .CNPJ nº 34.759.745/0001-50.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preços original, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes.

Pimenta Bueno,17 de outubro de 2023.

Protocolo 6843

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria Nº 149/2023/SEMOSP

Pimenta Bueno, 23 de outubro de 2023

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº1-10781/2023

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), onde os mesmos irão realizar manutenções das instalações elétricas da escola Águia Dourada na Linha 108, próximo à base da Polícia Federal, rumo a Reserva Roosevelt, na qual devido ventos fortes ocorridos no local, desmanchou o telhado e o forro, danificando as instalações elétricas da escola.

SERVIDOR	Cargo	CPF	TOTAL
Josué Carlos de Moraes Filho	Superintendente Especial	863.***.***-87	03
Ismael de Souza Torres	Coordenador de Iluminação Pública	469.***.***-91	03
			06

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia 25 de outubro de 2023, com saída às 07:30h de Pimenta Bueno, com retorno no dia 27 de outubro de 2023 as 18:00h. O deslocamento se dará por meio do veículo oficial caminhão cesto aéreo placa JBK2J98.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, e revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2023 de 20 de outubro de 2023, edição nº116 publicada na CINDERONDÔNIA, dia 20 de outubro de 2023 Conforme(ID 893351)

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 6853

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA Nº 15/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Às 09 horas e 15 minutos do dia 26 de setembro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Municipal de Saúde, Edson Raimundo Pereira - SINDSEF, no gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, estiveram presentes os Conselheiros: Renato da Silva Mendes Vieira - SEMSAU, Rafael Assis de Paula - SEMSAU, Rosimeire Elizabete Leite Grazilio - CENAPE, Adalbeth Cordeiro dos Santos - Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Oliveiras, Analice Alves dos Santos - STTR, Ilda Amanda Iachel Lima Neves - CRP, Evaldo Donizete Bruno - ACIPB/CDL, Maurélio Martins de Miranda - Associação de Moradores do Bairro BNH I, Rosângela Ermita Silva - SEMED, Rosangela Alves Pinto - SINDSEM e Adeildo de Serqueira - SINDSEM. Participaram, também, Juliene Macedo Rodrigues - Superintendente do Fundo Municipal de Saúde, Milene Alves Mendonça - Superintendente da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Franciele Gonçalves do Nascimento - Diretora da Central de Vigilância em Saúde, Inês Santos de Oliveira - Superintendente da Atenção Especializada, Flavia Cristina Coradi Ferro - Diretora do Centro de Especialidades Médicas e Setor de Regulação, Enfermeira Elizabete Kazue Yokoyama Xavier, Kely Matos - Orientadora Educacional da SEDUC, Wanderson Pedro de Souza - Agente Administrativo lotado na SEMED, as ACS Adriana Maria da Silva Herreira, Erica Eufrazio de Oliveira, Euzeni dos Reis de Freitas, Fernanda Duarte Esteves, Flaviana Cardoso de Sá, Marilza da Silva Oliveira Ortiz e os Representantes da Comunidade do Projeto Casulo, Adriana e Luan. Observando o Quórum Regimental, o Presidente iniciou a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno - RO, que trouxe como pauta:

- Ofício 125 de 13/09/2023 (ID 848548) que solicitar análise do Conselho Municipal de Saúde sobre o Termo de ciência do transporte, termo este que é utilizado pelo nosso setor para os pacientes das Viagens até Porto Velho;
- Ofício 11 de 22/09/2023 (ID 860130) solicita indicação para compor o COMITÊ DE MICROPLANEJAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE;
 - Mamógrafo;
 - Relatório 13 de 21/09/2023 (ID 859110) que encaminha RELATÓRIO DE PLANO DE BLOQUEIO, ESTABILIZAÇÃO E REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA DAS ARBOVIROSES TRANSMITIDAS PELO VETOR AEDES AEGYPTI.

O Presidente do CMS, Edson Raimundo Pereira, no uso da palavra, desejou que todos se sentissem bem vindos, elucidou o Setembro Amarelo e falou da importância de estarmos atentos aos indícios manifestados pelo outro, fez a apresentação de alguns informes, dentre eles, a necessidade de incrementar o repasse financeiro e orçamentário destinado ao Conselho e em seguida, com o auxílio do Secretário do CMS, Renato da Silva Mendes Vieira, fez a leitura do ofício nº 11/C Imunização/2023 que solicitava que o CMS indicasse um representante para fazer parte do COMITÊ DE MICROPLANEJAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE, e assim trabalhar junto em busca da garantia da eficácia da cobertura vacinal no município de Pimenta Bueno e anunciou, que devido a urgência de se encaminhar os dados do representante, foi indicado o nome do Presidente do CMS,

a qual não houve objeção por parte dos conselheiros presentes. E em nome da Central de Imunização, a Enfermeira Elizabete Kazue Yokoyama Xavier fez uma apresentação do projeto trazendo um pouco da evolução da história da imunização, bem como seus altos e baixos.

Dando sequência a reunião, o Secretário do CMS fez a leitura do ofício nº 125/SEMSAU/2023 que solicitava deliberação sobre o Termo de Ciência e Concordância que é utilizado pelo Setor de Regulação para os pacientes das viagens até a cidade de Porto Velho, o qual, a Diretora do Setor, Flávia Cristina Coradi Ferro, explicou ser necessário para certificar que o paciente que utiliza o transporte municipal para se locomover até a cidade de Porto Velho confirme que está ciente das orientações a respeito dos dias e horários de ida e retorno das Viagens, com saída do ponto de ônibus da praça dos Pioneiros, em Pimenta Bueno, e retorno de Porto Velho do ponto combinado com o motorista e que é de total responsabilidade do paciente estar presente no local e horário informado. Colocado em votação, obteve APROVAÇÃO de todos os conselheiros presentes.

Na última reunião, foi apontado pelo Pleno a necessidade de esclarecimento sobre as dificuldades enfrentadas pela população e pela SEMSAU referente a regulação e execução dos exames laboratoriais, e aproveitando as presenças da Superintendente da Atenção Especializada, Ines Santos de Oliveira e da Diretora do Centro de Especialidades Médicas e Setor de Regulação, Flávia Cristina Coradi Ferro, obteve a informação de que para o corrente ano havia uma quantia de aproximadamente R\$ 450.000,00 a ser utilizados para essa finalidade, a qual foi preciso aditar em mais 25% para prosseguir atendendo a alta demanda de solicitação de exames laboratoriais até o mês de janeiro de 2024, período em que se encerra a vigência do atual contrato e justificou que houve essa necessidade de aditar o contrato devido o município ter aumentado a quantidade de médicos para atender a população o que, consequentemente, gerou um aumento na procura por agendamento de exames e que quantidade liberada mensalmente já não estava sendo suficiente, esgotando rapidamente o saldo tendo que pedir para os pacientes aguardarem a liberação do próximo saldo, que sempre ocorria após o dia 1º de cada mês, destacou que esse método acabava gerando um descontentamento muito grande por parte dos usuários do sistema. Então começou a utilizar o método de regulação, assim, o usuário regulava os exames solicitados e retornaria pra buscar a autorização assim que fosse liberados.

Questinadas, pelo Pleno, sobre o funcionamento do mamógrafo, uma dos itens da pauta da reunião, a Diretora do Setor de Regulação, com o apoio da Superintendente da Atenção Especializada, respondeu que o mesmo encontra-se em desuso desde o mês de julho devido um problema com o software do equipamento que fica em torno de R\$ 39.000,00 para arrumar e que no momento o setor estava sem financeiro para o concerto e aguardando a entrada de saldo de uma emenda parlamentar que já estava prevista e que possibilitaria que o problema fosse resolvido. E informou ainda, que já houve tentativa junto ao hospital do amor de Ji-Paraná, o qual responderam que estão atendendo apenas os casos já diagnosticados. Houve tentativa com a carreta de barretos, porém, não havia agenda disponível para esse ano. Diante da situação, as solicitações são referenciadas para a regulação estadual e devido a longa fila de espera há morosidade nas liberações e algumas solicitações quando liberadas se perdem por desistência pois os atendimentos as vezes ocorrem na capital e muitos pacientes acham muito desgastante e muito caro o deslocamento mesmo com o transporte público, pois ainda tem a hospedagem e alimentação.

Outro item da Pauta era a apresentação das Resoluções 40 e 41/2023/CMS onde o Presidente do CMS usa de suas atribuições legais para aprovar *Ad Referendum*, devido a urgência de enviar o Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo do Município de Pimenta Bueno-RO e Proposta de Sala de Estabilização do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta do Município de Pimenta Bueno-RO, respectivamente, para a Comissão Intergestora Regional. Sem mais a tratar, Edson Raimundo Pereira, Conselheiro Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 11 horas e 40 minutos.

A presente ata foi lavrada pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde, Renato da Silva Mendes Vieira, aprovada pelos membros presentes e assinada pelo Presidente e o pelo Secretário do CMS.

Edson Raimundo Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 016/2023/CMS

Renato da Silva Mendes Vieira

Secretário do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 008/2022/CMS

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000 www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **872939** e o código verificador **061AE49E**.

Referência: Processo nº 1-138/2023.

Protocolo 6837

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 42/2023/CMS

Dispõe sobre o Termo de Ciência do Transporte utilizado pelo Setor de Regulação para os pacientes das Viagens até Porto Velho

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 26/09/2023, conforme Ata nº 15/2023, Processo Administrativo nº 138/2023, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Ciência e Concordância do Transporte utilizado pelo Setor de Regulação para os pacientes das Viagens até a cidade de Porto Velho, anexo.

Art. 2º - O termo a que se refere o art. 1º trata da ciência do paciente quanto aos dias e horários de ida e retorno das Viagens até a cidade de Porto Velho, bem como, outras informações pertinentes.

Art. 3º - Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 03 de outubro de 2023.

Edson Raimundo Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Resolução CMS nº 16/2023

Renato da Silva Mendes Vieira

Secretário do Conselho Municipal de Saúde Resolução CMS nº 008/2022

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000 www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465

Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA SILVA MENDES VIEIRA, CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05/10/2023 às 12:42, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **872957** e o código verificador **071EEC42**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo termo de ciencia	03/10/2023	873004

Referência: Processo nº 1-138/2023.

Docto ID: 872957 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SETOR DE REGULAÇÃO/ TRANSPORTE

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O setor de regulação informa transporte ocorre semanalmente com viagens preestabelecidas pelo setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde com seguintes programação:

- Domingo: Pimenta Bueno a Porto Velho retornando na Terça-feira de Porto Velho a Pimenta Bueno.
- Quarta-Feira: Pimenta Bueno a Porto Velho retornando na Sexta-Feira de Porto Velho a Pimenta Bueno.

Onde fica previsto para 07:00 horas da manhã a saída do município de Pimenta Bueno do ponto de ônibus da praça local e as 14:00 horas o retorno

de Porto Velho a Pimenta Bueno com ponto de partida preestabelecido com o motorista.

O paciente tem como obrigação encontrar-se no ponto de partida no horário estipulado pelo departamento de transporte municipal e pelo motorista do ônibus.

Assim o paciente que possui procedimento ambulatorial marcado na data de retorno a partir das 13:00 horas deverá ficar em Porto Velho para retornar na data do próximo transporte de retorno.

Por se tratar veículo único de transporte coletivo do município deve seguir rigorosamente horários estabelecidos.

Em caso de desistência fica o paciente obrigado a comunicar imediatamente o setor de transporte Municipal.

É terminantemente proibido ao paciente dentro do veículo público: portar bebida alcoólica ou sinais de embriagues; fumar dentro do veículo; praticar qualquer ato de vandalismo; deixar alimentos jogados; desacatar o motorista; afrontar qualquer dos dispositivos constantes nesse instrumento.

Declaro estar ciente e de acordo com o exposto acima, assino o mesmo:

Nome do Paciente	Telefone	Assinatura

Protocolo 6838

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 43/2023/CMS

Dispõe sobre a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20/10/2023, conforme Ata nº 16/2023, Processo Administrativo nº 138/2023, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde: Presidente - EDOSN RAIMUNDO PEREIRA - SINDSEF

Vice-Presidente - ILDA AMANDA IACHEL LIMA NEVES - CRP
Secretário Geral - RENATO DA SILVA MENDES VIEIRA - SEMSAU 2º
Secretário - ROSANGELA ALVES PINTO - SINDSEM

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 20 de outubro de 2023.

Edson Raimundo Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 16/2023

Renato da Silva Mendes Vieira

Secretário do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 008/2022

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000 www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID 893555 e o código verificador 9F954800.

Referência: Processo nº 1-138/2023. Docto ID: 893555 v1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA DA
RESOLUÇÃO Nº 43/2023/CMS**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que tendo em vista o erro material na publicação da Resolução nº 43/2023/CMS, aprovada em 20/10/2023 e publicada em 23/10/2023, sob o (ID 893555), a presente ERRATA serve para retificar:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Aprovar a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde: LEIA-SE:

Art. 1º - Aprovar a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde 2022 - 2024:

Edson Raimundo Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 016/2023/CMS

Renato da Silva Mendes Vieira

Secretário do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 008/2022

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000 www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID 894063 e o código verificador 782986C2.

Referência: Processo nº 1-138/2023. Docto ID: 894063 v1

Errata 9 de 23/10/2023, assinado na forma do Decreto nº 5.836/2020 (ID: 894063 e CRC: 782986C2). Pág: 1/1

Protocolo 6839

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 44/2023/CMS

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20/10/2023, conforme Ata nº 16/2023, Processo Administrativo nº 138/2023, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação R\$ 325.719,00 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A suplementação será destinada para complementar valores para possibilitar o pagamento do Piso Salarial dos profissionais de Enfermagem das equipes dos Hospital M.M. Ana Neta e Atenção Primária.

Suplementação

12.00- Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU

12.00.10.302.0015.2.215 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade

3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado R\$ 74.615,88

FICHA : inserir

COD. APLICAÇÃO: 003.149

FONTE - 1. 605.0 - Transferência financeira da União destinada a complementação do pagamento dos Pisos Salariais dos profissionais de Enfermagem.

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 132.349,92

FICHA : inserir

COD. APLICAÇÃO: 003.149

FONTE - 1. 605.0 - Transferência financeira da União destinada a complementação do pagamento dos Pisos Salariais dos profissionais de Enfermagem.

Total Suplementar na ação R\$ 206.965,80

Art. 3º - Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 20 de outubro de 2023.

Edson Raimundo Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 16/2023

Renato da Silva Mendes Vieira

Secretário do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 008/2022

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000 www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **893649** e o código verificador **F718F4BC**.

Referência: Processo nº 1-138/2023. Docto ID: 893649 v1

Protocolo 6840

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA Nº. 86/CMPB/GP/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Lotação do Assessor Legislativo Senhor Rômulo Antônio Lovo Pedroso, Matrícula 500123, para o Gabinete do Vereador Rafael Assis de Paula.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria passam a vigorara a partir desta data.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA, 20 de outubro de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

Protocolo 6818

SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 12/2023 Portaria Nº 127/2023 Empenho Nº 252/2023

Beneficiário Aldair Leite Rodrigues **CPF** xxx.881.922-xx

MEIO DE DESLOCAMENTO

(x) Oficial () Particular () Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)

Destino Porto Velho RO

DADOS DA VIAGEM

Início 17/10/2023 Término 19/10/2023
Nº Diárias Valor Total
03 R\$: 1.100,00

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO

Conforme Expediente: com objetivo reivindicar ao deputado Jean Oliveira que o mesmo possa intervir junto a secretaria estadual de educação para liberação de recurso para reforma da escola estadual Juscelino Kubistchek - JK e tratar de assuntos de interesse do município junto aos demais órgãos estaduais.

Santa Luzia D'Oeste, RO

16 de outubro de 2023

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 6827

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 13/2023 Portaria Nº 126/2023 Empenho Nº251/2023

Beneficiário **CPF**
Arlindo Barbosa Neto xxx.002.782-xx

MEIO DE DESLOCAMENTO

(x) Oficial () Particular () Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)

Destino: Brasília DF

DADOS DA VIAGEM

Início 17/10/2023 Término 19/10/2023
Nº Diárias Valor Total
03 R\$ 1.100,00

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO

Conforme Expediente: com objetivo de reivindicar recursos junto aos parlamentares Deputado Marcelo Cruz, dep. Jean Mendonça e deputada Gislaíne Lebrinha e demais secretarias do estado.

Santa Luzia D'Oeste, RO

16 de outubro de 2023.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 6829

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 19/2023 Portaria Nº 128/2023 Empenho Nº253/2023

Beneficiário **CPF**
Rubnei Angelo Cabral Botelho xxx.197.742-xx

MEIO DE DESLOCAMENTO

(x) Oficial () Particular () Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)

Destino Porto Velho RO

DADOS DA VIAGEM

Início 17/10/2023 Termino 19/10/2023
Nº Diárias Valor Total
03 R\$ 1.100,00

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO

Conforme Expediente: com finalidade de conduzir vereadores que iram tratar de assuntos de interesse do município junto aos órgãos estaduais.

Santa Luzia D'Oeste - RO 16 de outubro de 2023.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 6830

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo: 17/2023 **Portaria** Nº 125/2023 **Empenho** Nº 250/2023

Beneficiário Serli Matt **CPF** xxx.044.432-xx

MEIO DE DESLOCAMENTO
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)

Destino Brasília **DF**

DADOS DA VIAGEM
Início 17/10/2023 **Término** 19/10/2023
Nº Diárias 03 **Valor Total** R\$ 1.100,00

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO
Conforme Expediente: com objetivo de junto a assembleia legislativa gabinete do deputado Ezequiel Neiva reivindicar recurso no valor de R\$ 100.000,00 para aquisição de tubos de PVC a serem colocados nas entradas das propriedades dos agricultores rurais do município e tratar de assuntos de interesse do município nos demais órgãos do estado.

Santa Luzia D'Oeste, RO 16 de outubro de 2023

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 6831

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 18/2023 **Portaria** Nº 124/2023 **Empenho** Nº249/2023

Beneficiário Vinicius Ferreira Barbosa **CPF** xxx.822.262-xx

MEIO DE DESLOCAMENTO
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)

Destino Porto Velho **RO**

DADOS DA VIAGEM
Início 17/10/2023 **Término** 19/10//2023

Nº Diárias 03 **Valor Total** R\$ 1.100,00

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO

Conforme Expediente: com objetivo de participar de reunião juntamente com o deputado Ismael Crispin e representantes da Energisa, tratar de assuntos referentes a instalação elétrica em alguns setores chacareiro e tratar de assuntos de interesse do município nos demais órgãos estaduais.

Santa Luzia D'Oeste, RO 16 de outubro de 2023

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 6832

Processo nº. 57/2023
Dispensa de Licitação nº. 18/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

OBJETO: Aquisição de material permanente.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
O. MIRANDA DA ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	04.012436/0004-02	R\$560,00
Valor total R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais)		

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
DANILO DE ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS	41.819.362/0001-96	R\$5.650,00
Valor total R\$5.650,00 (cinco mil e seiscentos e cinquenta reais)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 16 de outubro de 2023.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 6833

